**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Ofício Nº 165 /SEMUG/2019

Mirante da Serra, 04 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO RECEBIDO
EM 04 MAR 19
HORAS
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor,
**HILTON EMERICK DE PAIVA**
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 912/2019, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 912/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

***Adinaldo de Andrade***
***Prefeito Municipal***

MENSAGEM Nº 593/2019

Mirante da Serra, 04 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 912/2019 "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 912/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** que ora encaminhamos, dispõe acerca de alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 912/2019, para propiciar melhores condições ao Município de quitar suas dívidas perante as Centrais Elétricas de Rondônia, visando regularizar as certidões e retirar o Município do cadastro de inadimplentes.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***Adinaldo de Andrade***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI 912/2019**

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 04 MAR. 2019
HORAS
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 912/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica alterado o Art.1º da lei nº 912/2019, que passara a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento de dívidas com a Centrais Elétricas de Rondônia, correspondente a débitos relacionados com o fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, referente ao período de novembro de 2016 à janeiro de 2019, cujo valor atualizado até o dia 04 de março de 2019 é de R$ 508.049,42 (quinhentos e oito mil quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º –** Fica alterado o Art.2º da lei nº 912/2019, que passara a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - O pagamento do débito será efetuado em até setenta e duas parcelas mensais, reajustadas anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda, outro que venha a ser estabelecido em acordo entre as partes, podendo ser acrescida de juros de até 1 % (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 04 março de 2019.

***Adinaldo de Andrade***
***Prefeito Municipal***